



SENADO FEDERAL

Of. 1292/2018 - SF

Brasília, 03 de dezembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OTTO ALENCAR**

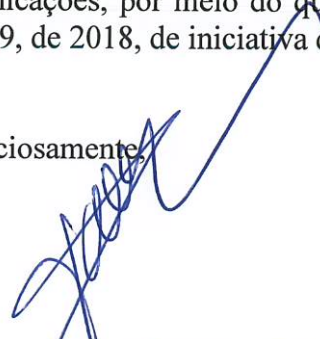
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática -
CCT

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 289, de 2018

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. e, por seu intermédio, à Comissão Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, cópia do Ofício nº 46743/2018/SEI-MCTIC, de 28 de novembro de 2018, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 289, de 2018, de iniciativa da CCT.

Atenciosamente,


Senador PAULO PAIM
No exercício da Primeira Secretária



Junte-se ao processado do
requerimento nº 289 de 2018
Em _____

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 424
CEP 70067-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2033-7555

Ofício nº 46743/2018/SEI-MCTIC

28.11.2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 289, de 2018.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 1147 (SF), acerca do Requerimento de Informação nº 289, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, encaminho a Nota Informativa nº 3627/2018/SEI-MCTIC, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas para executar serviço de radiodifusão comunitária em Três Lagoas, Mato Grosso do Sul.

Cordialmente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 28/11/2018, às 18:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3597647** e o código CRC **0DAC8DA8**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Assessoria do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

NOTA INFORMATIVA Nº 3627/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.028321/2018-27**

Documentos de Referência: **Despacho Interno ASPAR, de 25 de outubro de 2018 e Requerimento nº 289/2018, de 6 de maio de 2018.**

Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.**

Assunto: **Informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul. Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2017. Informações. Subsídios à ASPAR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares – ASPAR, pelo Despacho Interno referenciado, encaminhou à Secretaria de Radiodifusão e, posteriormente a este Departamento, o Requerimento nº 289/2018, de 6 de maio de 2018, oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – Senado Federal, por meio do qual solicitou, em síntese, informações referentes à Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, notadamente:

- a) Por meio de que ato a outorga original, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2001, foi renovada de 28 de setembro de 2004 a 28 de setembro de 2011?
- b) Em que data foi efetivamente apresentado o requerimento de renovação de outorga?
- c) Qual a conclusão das apurações que estavam em andamento sobre supostas infrações cometidas pela entidade? Encaminhar histórico completo das penalidades aplicadas até a presente data e lista de eventuais apurações em andamento.

INFORMAÇÕES

2. Desta feita, a matéria foi submetida à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária (CGRC) e à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas (CGFI), conforme mensagens eletrônicas anexas aos autos.

3. Neste contexto, cumpre informar o seguinte:

a) Por meio de que ato a outorga original, aprovada pelo Decreto legislativo nº 385, de 2001, foi renovada de 28 de setembro de 2004 a 28 de setembro de 2011?

3.1. A Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas foi autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Três Lagoas/MS, por meio da Portaria nº 293, publicada no DOU de 30/06/2000, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 385, publicado no DOU de 28/09/2001.

3.2. É importante esclarecer que, de acordo com Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, **o prazo de validade das outorgas para a execução do serviço em comento é de 10 (dez) anos**, contado a partir da expedição do Decreto Legislativo, senão vejamos (3573246):

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

3.3. Neste sentido, a Portaria nº 636, de 9 de dezembro de 2003, publicada no DOU de 11/12/2003, estabeleceu que as autorizações para execução do serviço de radiodifusão comunitária outorgadas antes da

publicação da Lei nº 10.597/2002 também passariam a ter prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da expedição do Decreto Legislativo (3009424):

Art. 1º O prazo de vigência das autorizações para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, outorgadas em data anterior à publicação de Lei 10.597, de 11 de dezembro de 2002, passa a ser de 10 anos.

Parágrafo único. Considera-se o termo inicial a que se refere este artigo a data da publicação do Decreto Legislativo que aprovou o ato de outorga das entidades autorizadas.

3.4. Portanto, não houve renovação no período de 28/09/2004 a 28/09/2011, tendo o prazo de validade da outorga expirado apenas em 28 de setembro de 2011.

b) Em que data foi efetivamente apresentado o requerimento de renovação de outorga?

3.5. A Entidade apresentou seu pedido de renovação de outorga em 18 de janeiro de 2012, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011.

3.6. Ressalta-se que o pleito da Entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no Diário Oficial da União de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013. (vide cópia anexa – Evento SEI 3009423)

c) Qual a conclusão das apurações que estavam em andamento sobre supostas infrações cometidas pela entidade? Encaminhar histórico completo das penalidades aplicadas até a presente data e lista de eventuais apurações em andamento.

3.7. Segundo informações prestadas pela CGFI (3009418) (3572590), constam os seguintes registros:

Processo nº 53900.068515/2013 – Em trâmite. Processo aguardando a decisão administrativa quanto à aplicação de sanção à entidade. Irregularidade: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98. Data da infração: 09/01/2014.

3.8. Registros de Processos de Apuração de Infração concluídos (vide relação de antecedentes no SRD anexa):

Processo nº 53000.013305/2005 – Encerrado. Despacho nº 68, de 27/09/2007, publicada no D.O.U de 07/11/2007. Penalidade: ADVERTÊNCIA. Irregularidade apurada: Itens 17.1 e 19.6 da Norma 01/2004 e art. 27 do Decreto 2.615/98. Data de ocorrência: 07/01/2005.

Processo nº 53000.059485/2006 – Encerrado. Despacho nº 572, de 21/07/2009, publicado no D.O.U de 20/10/2009. Penalidade: ADVERTÊNCIA. Irregularidade apurada: Itens 18.1.5 da Norma 01/2004. Data de ocorrência: 08/12/2005.

Processo nº 53000.031219/2007 – Encerrado. Despacho nº 139, de 23/04/2010. Penalidade: ADVERTÊNCIA. Irregularidade apurada: Art. 18 c/c Art. 21, IV da Lei nº 9.612/98. Data de ocorrência: 07 e 09/10/2002.

Processo nº 53000.29028/2012 – Encerrado. Portaria nº 325, de 01/04/2014, publicada no D.O.U de 02/04/2014. Penalidade: MULTA. Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98. Data de ocorrência: 02/12/2012. Ademais, cumpre esclarecer que a multa aplicada foi paga, conforme anexo (3014245).

CONCLUSÃO

4. Com estas informações, sugere-se a restituição do processo à Assessoria de Assuntos Parlamentares – ASPAR, em atenção ao Despacho Interno ASPAR, de 25 de outubro de 2018, com os subsídios na elaboração de resposta à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – Senado Federal, quanto ao teor do Requerimento nº 289/2018.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins, Técnico de Nível Superior**, em 19/11/2018, às 18:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor de Radiodifusão**



Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto, em 19/11/2018, às 22:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 22/11/2018, às 09:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3572654** e o código CRC **AD6622D6**.

Minutas e Anexos

Consulta (3009416) Diário (3009420) Portaria (3009423) Portaria (3009424) Histórico (3014245) Lei nº 10.597, de 2002 (3573246)

Referência: Processo nº 01250.028321/2018-27

SEI nº 3572654

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MS
Município: Três Lagoas
Canal: 254
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS
Nome Fantasia: RÁDIO PANTANAL
Logradouro: RUA MONIR THOME
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 03.037.731/0001-08
Bairro: CENTRO
Número: 108
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03037731000108

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 79600060
Número: 108
Município: Três Lagoas
Telefone: 61 0000000000
Logradouro: RUA MONIR THOME
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: MS
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 79600060
Número: 279
Município: Três Lagoas
Telefone:
Logradouro: RUA MONIR THOME
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: MS
Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 28/09/2001
Número do Processo: 537000004041999
Caixa:
Data Limite Instalação:
Fistel: 50011493631
Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	293	Portaria	MC	21/06/2000	30/06/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	385	Decreto Legislativo	CN	27/09/2001	28/09/2001	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	21569	ATO	SCM	19/12/2001	21/12/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

	68	Despacho	MC	27/09/2007	07/11/2007	Advertência	Jur.
	572	Despacho	MC	21/07/2009	20/10/2009	Advertência	Jur.
	139	Despacho	MC	23/04/2010		Advertência	Jur.
	325	Portaria	MC	01/04/2014	02/04/2014	Multa	Jur.
	3595	Portaria	MC	19/08/2015	25/08/2015	Renovação	Jur.

+ Característica da Estação Instalada**= Dados do Licenciamento****Dados da Estação****Entidade:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS - CNPJ/CPF
(03.037.731/0001-08)**Município/UF:** TRÊS LAGOAS/MS**Indicativo:** ZYC955**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)**Canal:** 254**Dia Início****Dia Fim****Hora Início****Hora Fim****X**

Domingo

Sábado

00:00

23:00

X



Tela Inicial



Imprimir



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 197, DE 1º DE JULHO DE 2013

Estabelece data limite para a apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária e altera a Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando a necessidade de fixar data limite para o recebimento de pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, tendo em vista o prazo previsto na legislação em vigor, bem como a simplificação do procedimento decorrente das alterações na Norma nº 01/2011 estabelecidas por esta Portaria; e

Considerando a necessidade de conferir tratamento isonômico às prestações dos diversos serviços de radiodifusão, resolve:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

Art. 2º A Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

3.1.1 O apoio cultural poderá ser realizado por entidades de direito privado e de direito público.

3.2.1A depender de características geográficas e urbanísticas e mantidas as condições técnicas da autorização, o sinal da emissora poderá ultrapassar o raio de um quilômetro.

5.2 Respeitada a atribuição de um canal exclusivo para a execução do serviço por município e a disponibilidade de frequências na região, a Anatel poderá atribuir canais diferentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária em municípios vizinhos, nos casos de manifesta impossibilidade técnica ou como forma de tornar mais eficiente o uso do espectro, observadas as necessidades específicas do serviço.

b.)

8.1 Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

f.) que todos os seus dirigentes residam na área a ser coberta pelo sinal da emissora, nos termos do Projeto Técnico.

8.1.3. O estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem a entidade e seus dirigentes à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, implicará o imediato indeferimento do pedido de outorga e o consequente arquivamento do processo.

8.3.1. Serão indeferidos os processos de pedido de outorga das entidades cujos estatutos não observem o disposto nas alíneas "f" e "g" do subitem 8.2.

11.2.2 Nos casos que a entidade recorrente concorrer sozinho e quando o seu processo for o único em andamento na localidade, o Ministério das Comunicações poderá aceitar a documentação encaminhada na fase recursal.

15.3.4.A alteração do local de instalação da estação somente poderá ocorrer após a expedição da autorização em caráter provisório.

20.2.3. A alteração do local de instalação da estação que esteja operando em caráter precário somente poderá ocorrer após a aprovação do ato de renovação da outorga pelo Congresso Nacional e publicação de Decreto Legislativo correspondente, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013070300041

20.3.....
c) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

21.6.1 Para fins do disposto no item 21.6., entende-se por área da comunidade atendida a área de alcance da transmissão, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.2.1.

Art. 3º Os Anexos II e XII da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II a esta Portaria.
Art. 4º Ficam revogados a alínea "d" do item 8.2 e a alínea "b" do item 10.8., bem como os itens 14.2, alíneas "f" e "g"; 20.3, alíneas "f", "g", "h", "i" e "j"; 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.5 e o Anexo XIV, todos da Norma nº 01/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

(Anexo II à Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011)

I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

2 - Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Sim	Não
3 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Sim	Não

ANEXO II

(Anexo XII à Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 1);
2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administrativas pela Anatel;
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (do Ministério da Fazenda - CNPJ) válido e atual;
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
6 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
7 - último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;
8 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme item 12.1.1;

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Assinatura do representante legal da entidade: _____
Endereço para correspondência: _____ na cidade de _____
Estado: _____ CEP: _____
Telefone para contato: OXX- _____
Correio eletrônico (e-mail): _____

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 398, de 24 de julho de 2007, publicada no DOU do dia 1 de agosto de 2007, Seção 1, da lavra do Exmo. Ministro das Comunicações, por meio do qual se outorgou autorização a Associação América Artística e Cultural de Uberaba, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Uberaba/MG, onde se lê, no art. 1º, "Avenida Aloísio de Oliveira, 133 - Jardim Cidade Nova", leia-se: "Rua Bruno Prata Decina, nº 224 - Bairro Beija Flor II".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 55/2013-CD

Processo nº 53524.000420/2007. Conselheiro Relator: Marcus Vinicius Paulucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 700, de 13 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais (CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30)

EMENTA: PADO. SUN. RECURSO ADMINISTRATIVO. "DECLARAÇÃO", E ALEGAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, CUMULADA COM PEDIDO DE SIGILO DOS AUTOS, DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NOS ARTIGOS 4º, INCISOS I E II, 8º CAPUT E §2º, 9º, PARÁGRAFO ÚNICO, 11 E 12, DO PGMU/2003, AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS, REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA, CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DA "DECLARAÇÃO". OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES. CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS. PEDIDO DE SIGILO CONCEDIDO AOS DOCUMENTOS QUE VERSAM SOBRE DIREITOS DOS USUÁRIOS. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. 1. A Recorrente sustenta a necessidade de avaliação do impacto econômico da multa aplicada. Alegação não acolhida. Improcedência dos estudos consignados no Informe nº 121/2008-PBCPA/PBCP, de 26 de maio de 2008, conforme decisão do Conselho Diretor. Precedentes. 2. O PGMU vincula as concessionárias o dever de acompanhar periodicamente os perfis populacionais de cada localidade situada dentro de sua área de concessão. 3.

As afirmações dos fiscais da Anatel são dotadas de presunção de veracidade. 4. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta imposta. 5. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 78/2013-GCMP, de 7 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo, cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão da Superintendência de Universalização consubstanciada no Despacho nº 14/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 4 de janeiro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer da petição intitulada "Declaração", protocolizada pela interessada, sob o nº 53508.003183/2010, em 18 de março de 2010, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa; c) conhecer das Alegações apresentadas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, em face do Ofício nº 422/2012/UNACO-Anatel, de 20 de março de 2012, da Superintendência de Universalização, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e d) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 14/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 4 de janeiro de 2010, no sentido de agravar a sanção de multa para R\$ 1.701.179,55 (um milhão, setecentos e um mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), aplicada à TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechura de Souza Hobalka, Rodrigo Zorbone Loureiro e Marcus Vinicius Paulucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Brasília-DF, 18 de junho de 2013.
JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 197, DE 01 DE JULHO DE 2013

Estabelece data limite para a apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária e altera a Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando a necessidade de fixar data limite para o recebimento de pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, tendo em vista o prazo previsto na legislação em vigor, bem como a simplificação do procedimento decorrente das alterações na Norma nº 01/2011 estabelecidas por esta Portaria; e

Considerando a necessidade de conferir tratamento isonômico às prestadoras dos diversos serviços de radiodifusão.

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no **caput**, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o **caput** e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

Art. 2º A Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3.1.1 O apoio cultural poderá ser realizado por entidades de direito privado e de direito público.

3.2.1 A depender de características geográficas e urbanísticas e mantidas as condições técnicas da autorização, o sinal da emissora poderá ultrapassar o raio de um quilômetro.

5.2 Respeitada a atribuição de um canal exclusivo para a execução do serviço por município e a disponibilidade de frequências na região, a Anatel poderá atribuir canais diferentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária em municípios vizinhos, nos casos de manifesta impossibilidade técnica ou como forma de tornar mais eficiente o uso do espectro, observadas as necessidades específicas do serviço.

8.1

b) Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

f.1) que todos os seus dirigentes residem na área a ser coberta pelo sinal da emissora, nos termos do Projeto Técnico.

8.1.3. O estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem a entidade e seus dirigentes à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, implicará o imediato indeferimento do pedido de outorga e o consequente arquivamento do processo.

8.3.1. Serão indeferidos os processos de pedido de outorga das entidades cujos estatutos não observem o disposto nas alíneas, "f" e "g" do subitem 8.2.

11.2.2 Nos casos que a entidade recorrente concorrer sozinha e quando o seu processo for o único em andamento na localidade, o Ministério das Comunicações poderá acatar a documentação encaminhada na fase recursal.

.....
15.3.4. A alteração do local de instalação da estação somente poderá ocorrer após a expedição da autorização em caráter provisório.

.....
20.2.23. A alteração do local de instalação da estação que esteja operando em caráter precário somente poderá ocorrer após a aprovação do ato de renovação da outorga pelo Congresso Nacional e publicação de Decreto Legislativo correspondente, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

.....
20.3.....

e) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

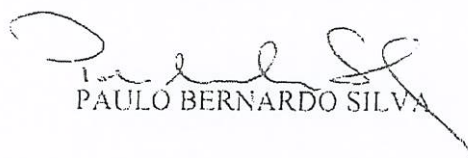
.....
21.6.1 Para fins do disposto no item 21.6., entende-se por área da comunidade atendida a área de alcance da transmissão, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.2.1.

....." (NR)

Art. 3º Os Anexos II e XII da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 4º Ficam revogados a alínea "d" do item 8.2 e a alínea "b" do item 10.8., bem como os itens 14.2, alíneas "f" e "g"; 20.3, alíneas "f", "g", "i", "j" e "k", 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3 e o Anexo XIV, todos da Norma nº 01/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

(Anexo II à Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011)

I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

2 - Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
3 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	<i>Sim</i>	<i>Não</i>

ANEXO II

(Anexo XII à Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
7 - último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;
8 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

(assinatura do representante legal da entidade)

Endereço para correspondência : _____, na cidade
de _____, Estado _____, CEP _____

Telefone para contato: 0XX- _____

Correio eletrônico (e-mail) _____

PORTARIA Nº 636 , DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

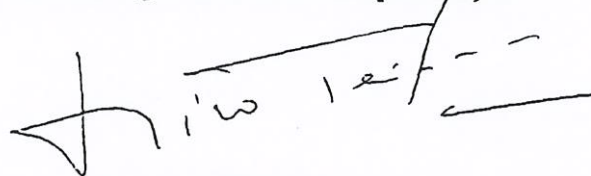
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O prazo de vigência das autorizações para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, outorgadas em data anterior à publicação da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, passa a ser de 10 anos.

Parágrafo único. Considera-se o termo inicial para a contagem do prazo a que se refere este artigo a data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou o ato de outorga das entidades autorizadas.

Art. 2º Os pedidos de renovação do prazo de vigência das autorizações em tramitação neste Ministério, formulados em razão do prazo anteriormente estabelecido, serão arquivados, devendo a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica notificar a entidade interessada acerca do arquivamento e comunicar a data em que se extinguirá o prazo da outorga.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA



BOM DIA
Saulo Silveira Ribeiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Lançamentos por Processo | internet | tela | menu | ajuda

Parâmetros

Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE TRES LAGOAS

Nº FISTEL: 50011493631

Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária

CNPJ/CPF: 03037731000108

Situação: Ativa

Data Validade: 28/09/2011

☒ **CADIN:** Não

Incidência FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

☒ **UF:** MS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA MONIR THOME 108

Bairro: CENTRO

Município: Três Lagoas

CEP: 79600-060

UF: MS

End. Corresp.: RUA MONIR THOME 279

Bairro: CENTRO

Município: Três Lagoas

CEP: 79600-060

UF: MS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

☒ Sequencial: 25

Situação Inicial

Usuário: anate\danieln - SIGEC

Data da Operação: 02/04/2014 15:21:53

Justificativa do Lançamento: Multa aplicada por infração conforme Portaria DEAA nº 325, de 01/04/14, publicada no DOU de 02/04/14.

Referência Cadastral: Nº Processo: 530000290282012

Data de Aplicação da Sanção: 01/04/2014

UG/Gestão: 0/41231

Usuário Inclusão: anate\danieln - SIGEC

Número do Processo: 530000290282012

Portaria 858/2008 - DOU de 18/12/2008: Não

Data da Geração: 02/04/2014 15:21:53

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2014	11/05/2014	1.713,49		0,00	0,00	0025	Devedor	1.713,49

Alterações

1 - **Usuário:** anate\danieln - SIGEC

Data da Operação: 02/04/2014 15:21:53

2 - **Usuário:** anate\danieln - SIGEC

Data da Operação: 02/04/2014 15:21:53

3 - **Usuário:** Baixa Autom tica

Data da Operação: 02/02/2015 08:15:26

Nome do Campo Alterado

De	Para
Data de Pagamento	30/01/2015
Valor Pago	0,00
Valor Utilizado	0,00
Situação	Devedor
Valor Receita	1.713,49
	Quitado
	0,00

Situação Atual

Usuário: Baixa Autom tica

Data da Operação: 02/02/2015 08:15:26

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2014	11/05/2014	1.713,49	30/01/2015	2.181,27	2.181,27	0025	Quitado	0,00

Dados das Estações**NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados do Pagamento a Maior****NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados da Compensação****NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados da Restituição****NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Recurso Administrativo/Decisão Judicial****NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!****Cadin****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dívida Ativa****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!****Execução Judicial****NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3ª andar, Anexo, Ala Oeste - 70044-900 - Brasília - DF

(61) 2027-6464

Ofício nº 4576/2015/SEI-MC

Brasília, 06 de abril de 2015

Ao Senhor Representante Legal da

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS

Rua Monir Thome, nº 279 - Centro

79600-060 Três Lagoas/MS

Assunto: **Notificação de quitação de débito e encerramento do processo.**
Referência: **Processo nº 53000.029028/2012-37.**

Senhor Representante Legal,

1. Comunico a Vossa Senhoria que o Processo de Apuração de Infração em referência, instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, foi encerrado, em razão da quitação do débito constatada em consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Crédito - SIGEC/Anatel.

2. Não obstante a decisão ora comunicada a Vossa Senhoria, este Ministério espera que essa entidade se mantenha sempre atenta aos preceitos da legislação que rege o serviço que lhe foi outorgado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 06/04/2015, às 17:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



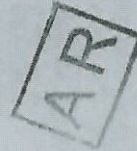
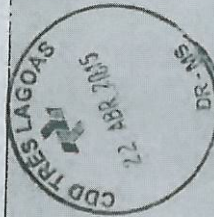
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0376087** e o código CRC **028160A3**.



AG. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AO REMETENTE

SIGNATÁRIO: CGAO/DEAA/SCE-MC
ÁREA DE ANÁLISE: CODEN/CGAO/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 4576-SEI de 06/04/2015
Nº DO PROCESSO: 53000.029028/2012
DESTINATÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS
ENDEREÇO: RUA MONIR THOME, nº 279 - CENTRO
CEP: 79600-060 / TRÊS LAGOAS-MS
INFO. ADICIONAL: Processo de Apuração de Infração



de 06/04/2015

CDD TRÊS LAGOAS - AO REMETENTE

CDD TRÊS LAGOAS

☐ Autouso ☐ Retido

☒ Desconhecido ☐ Ausente

☐ Recusado ☐ Não Procurado

☐ Endereço Insuficiente

☐ Não existe o nº Indicado

☐ Devolvido após entrega

☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

REINTECADO AO SERVIÇO POSTAL

Em 11/04/2015 por [assinatura] Responsável Visto

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR ☐ MP ☐ PESO (kg) ☐

JG 08957337 3 BR

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

SIGNATÁRIO: CGAO/DEAA/SCE-MC

ÁREA DE ANÁLISE: CODEN/CGAO/DEAA/SCE-MC

Nº DO OFÍCIO: 4576 - SEI, de 06/04/2015

Nº DO PROCESSO: 53000.029028/2012

DESTINATÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS

ENDEREÇO: RUA MONIR THOME, nº 279 - CENTRO

CEP: 79600-060 / TRÊS LAGOAS-MS

INFO. ADICIONAL: Processo de Apuração de Infração

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0403 / 16

114 x 196 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08957337 3 BR

1153

DATE DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA PAN.COM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Desenvolvimento de um ambiente de desenvolvimento e avaliação de serviços de comunicação eletrônica

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo B - Sala 301

Brazilia/DF

10076602

CITADINE / LOCALITÉ

105-4-2014

100

BRASIL

ENDEREGO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOR

RETOUR

(ETIQUETA DU CARIMBO MF)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Desenvolvimento de um software de desenvolvimento e avaliação de serviços de comunicação eletrônica

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo B - Sala 301

Brazilia/DF

10576602

CITADINE / LOCALITÉ

105-4-2014

100

BRASIL

Outros (origem externa) AR REF. AO OF. Nº 4576/2015 (0454521)

SEI 53000.029028/2012-37 / pg. 8



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2002

*

